



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA EMPREENDIMENTOS DE LAZER E TURISMO

Licenças emitidas: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação.

Atividades compreendidas: Pequeno Porte: pousadas rurais, parques agropecuários em cidades com até 10.000 habitantes; Médio Porte: praias definitivas, balneários, hotéis fazenda, clubes, parques de diversão permanente, parques agropecuários; Grande Porte: parques temáticos e complexos turísticos.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

> PARA LP e LI:

- Requerimento Padrão com o código da licença que esta sendo solicitada (modelo ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL), devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou procurador;
- Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo empreendedor;
- Formulário de Caracterização – GRUPO LAZER E TURISMO - assinado pelo proprietário e responsável técnico pelo empreendimento com ART junto ao respectivo conselho profissional (modelo ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL);
- Contrato Social, CNPJ e cópias dos documentos pessoais dos sócios, no caso de pessoa jurídica ou cópias dos documentos pessoais (RG e CPF) no caso de pessoa física;
- Cópia da publicação do pedido das Licenças Ambientais no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação regional, conforme o modelo da resolução CONAMA 006/1986;
- Certidão de Uso do Solo expedida pelo município em relação ao empreendimento;
- Projeto Ambiental (PA), Relatório de Controle Ambiental/Plano de Controle Ambiental (RCA/PCA) ou Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) - 01 cópia impressa e 01 cópia digital - ou outro estudo ambiental a critério do órgão elaborado de acordo com as exigências do Termo de Referência a ser fornecido pelo ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL;
- ART do estudo apresentado contendo a descrição do trabalho desenvolvido;
- Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento;
- Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Conta de água atualizada, no máximo 60 dias e/ou Outorga de Uso da Água junto ao NATURATINS;
- Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada, no máximo 30 dias – original ou cópia autenticada - ou documentação de justa posse;
- Anuência do proprietário nos casos de arrendamento, comodato e outros previstos em lei;
- Declaração assinada pelo requerente alegando estar ciente das medidas ambientais e informações propostas no estudo ambiental apresentado;



- Apresentar cópia da Ficha de Caracterização da Atividade - FCA ou documento equivalente junto ao IPHAN juntamente com comprovante de protocolo do referido órgão confirmando o nível de classificação, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA do IPHAN Nº 001, DE 25 DE MARÇO DE 2015. Somente para empreendimentos com área de projeção das edificações superior a 5.000m².

> PARA LO:

- Cópia da publicação do pedido da Licença Ambiental no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação regional, conforme o modelo da resolução CONAMA 006/1986.
- Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento;
- Relatório fotográfico com fotos coloridas e de qualidade das principais estruturas do empreendimento comprovando a finalização da implantação;
- Relatório de execução dos PBAs da fase de implantação, nos casos de empreendimentos enquadrados como grande porte no anexo I da Resolução Coema 07/2005.

OBSERVAÇÕES:

1. *A presente lista apresenta a documentação básica para instrução dos processos de licenciamento ambiental. Ressalta-se que em alguns casos poderá ser solicitada posteriormente por este órgão ambiental documentação complementar em virtude de exigências provenientes da atuação de órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental, nos seguintes casos:*
 - *FUNAI: quando a atividade ou empreendimento localizar-se em terra indígena ou apresentar elementos que possam ocasionar impacto socioambiental direto na terra indígena, respeitando o anexo I da Portaria Interministerial n 60, de 24 de março de 2015;*
 - *IPHAN: quando a área de influência direta da atividade ou empreendimento localizar-se em área onde foi constatada a ocorrência dos bens culturais acautelados referidos no inciso II do caput do art 2º Portaria Interministerial n 60, de 24 de março de 2015;*
 - *FUNDAÇÃO PALMARES: nos casos em que a área de influencia direta do empreendimento se localizar em áreas de remanescentes quilombolas;*
 - *ICMbio ou órgão gestor estadual competente: quando atividade ou empreendimento localizar-se em unidade de conservação ou respectiva área de amortecimento.*
 - *Secretaria de Patrimônio da União – SPU: no caso de praias às margens de rio federal.*
2. *Nos casos em que for necessária a obtenção de outras licenças emitidas por este órgão ambiental, como Outorga de Uso de Água, Autorização de Exploração Florestal - AEF (desmatamentos), entre outros, deve ser consultada lista de documentos específica para obtenção das mesmas. Ressalta-se que o licenciamento ambiental fica condicionado a obtenção dessas demais autorizações.*



3. *Caso haja mudança de responsável técnico durante o andamento do processo, deve ser apresentado ofício assinado pelo requerente informando a mudança juntamente com a ART do novo responsável técnico, nos casos em que for apresentada alguma informação técnica ou complementação de estudos.*
4. *A apresentação dos documentos integrantes dos processos administrativos ambientais, em trâmite neste Instituto, deverá ser apresentada em sua forma original ou cópia autenticada em cartório, conforme estipula a Portaria/ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL nº 282/2014 publicada no diário oficial nº 4161 pg 59 do dia 03/07/2014.*
5. *Para o licenciamento de Empreendimentos/Restaurantes Flutuantes deverão ser apresentados prova de regularidade junto à Marinha (Capitania Fluvial do Araguaia - Tocantins) e manifestação favorável do órgão responsável pela vigilância sanitária, quanto ao sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário.*

Observação: O Órgão Ambiental Municipal poderá solicitar outros documentos, caso julgue necessário.